



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I nº 2.978, de 07 de outubro de 1.998.

AUTORIZA A CESSÃO, EM COMODATO, DE LOTES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato e pelo prazo de 30 (trinta) anos, à **Cruzada Evangelística "Jesus Breve Vem"**, para construção de sede própria, direito real de uso sobre os lotes 20 e 21, da quadra "B", do **Loteamento Vila Fucci**, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, localizados em face com a Rua João Orrico (antiga rua 02), desta cidade, e adiante descritos:-

"Lote 20:- de forma regular, e defronte para a Rua João Orrico (antiga rua 02) mede 11,00 metros, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, confrontando com o lote 19, do lado direito confronta com o lote 21, medindo de ambos os lados 24,00 m, e nos fundos confrontando com a propriedade que consta pertencer à José Cepeda, mede 11,00; perfazendo uma área de **264,00 m²**;

Lote 21:- de forma regular, e defronte para a Rua João Orrico (antiga rua 02) mede 11,00 metros, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, confrontando com o lote 20, do lado direito confronta com o lote 22, medindo de ambos os lados 24,00 m, e nos fundos confrontando com a propriedade que consta pertencer à José Cepeda, mede 11,00 m; perfazendo uma área de **264,00 m²**".

ARTIGO 2º - À presente cessão, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:-

a) a cessionária se obriga a iniciar as obras de construção no prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, contados da promulgação da presente Lei;

b) no caso da cessionária dar outra destinação, ou, se não concluir as obras dentro do prazo previsto na alínea anterior, os lotes de terreno reverterão automaticamente para o Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias existentes,

c) se obriga ainda a cessionária a zelar e a cuidar dos lotes como se dela fosse, promovendo inclusive todas as benfeitorias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas finalidades.

ARTIGO 3º - No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



cont. Lei nº 2.978, de 07/outubro/1998

fls. 2

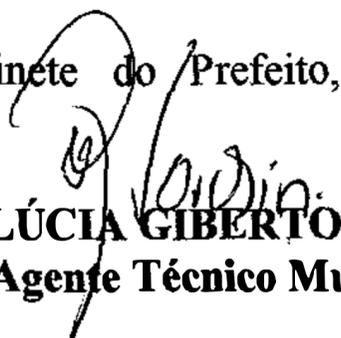
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 07 de outubro de 1.998.


DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Agente Técnico Municipal -